



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores

A Mesa da Câmara, considerando sua competência regimental, vem apresentar projeto de lei complementar para conceder revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da CF/88, assim como reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, a modificação da forma e valor de adicional para desempenho de atribuições decorrentes da aplicação das Leis federais 8.666/93 e 14.133/2021, previsto na Lei municipal 823/2019, possibilitando o pagamento dos referidos adicionais para servidores ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista as necessidades de adequação de pessoal segundo a Lei 14.133/2021.

A revisão geral anual trata da recomposição da inflação no valor da remuneração. A revisão geral anual não traz aumento real no valor do vencimento dos servidores, mas tão somente a reposição da perda do valor da remuneração causada pela incidência da inflação.

A recomposição anual das perdas inflacionárias está prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que se encontra assim redigido:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Outro ponto a se destacar é que o índice inflacionário previsto na presente proposta de lei para a recomposição é o INPC. A utilização do INPC se encontra respaldada pelo parágrafo único do artigo 7º da Lei municipal nº 694/2012, de 03 de outubro de 2012, que, àquela altura, fixou os subsídios dos agentes políticos do município, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo. Ficou previsto então na norma:



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

Art.1º - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por esta lei, fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência da legislatura 2013 a 2016.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais de Governo.

[...]

Art. 7º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

[negritos nossos]

O INPC sofreu variação no ano de 2022 no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) e sua aplicação à remuneração dos servidores deve ser retroativa a 1º de janeiro do corrente exercício, vez que a inflação apurada se refere ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

A retroação da recomposição a 1º de janeiro obedece ao disposto na Lei Municipal nº 745/2016, que fixou o dia 1º de janeiro de cada exercício como data-base para revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo. Vejam:

Art.1º- Fica fixado o dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro como data base para efeito da revisão geral os servidores públicos do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Pois bem, sobre a concessão de aumento real, foram levados em consideração o pedido dos servidores, em razão da comparação com a remuneração de servidores do Poder Executivo, assim como o acréscimo de obrigações em decorrência das inovações legislativas, entre elas a Lei federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

É certo que a Lei 14.133/2023 inovou na maneira que a Administração Pública contrata serviços e compra produtos, de modo que, nos estudos para sua regulamentação e adequação à realidade deste Poder Legislativo identificou-se, por imposição da própria Lei, a necessidade de acréscimo de atribuições para os servidores, devendo tais atribuições serem gratificadas, de modo a proporcionar a contrapartida aos servidores pelo maior volume de procedimentos envolvidos na Licitação.

Em decorrência do princípio da separação dos Poderes, a Câmara de Vereadores detém autonomia para a sua organização interna e para a criação dos cargos públicos necessários ao seu regular funcionamento, conforme dispõe o art. 35, incisos III e IV da Lei Orgânica, abaixo copiados:

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV- propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Em âmbito interno, compete à Mesa da Câmara a organização de seu serviço, com atribuição de criação de cargos com fixação dos respectivos vencimentos, segundo o previsto no art. 47, II da Lei Orgânica.

Em um breve histórico legislativo, consigna-se que o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo se encontra regido pela Lei Complementar 035/2020, que contém todos os cargos existentes e sua respectiva remuneração. A Lei Complementar 035/2020 foi recém alterada pela Lei Complementar 048, de 06 de janeiro de 2023, por meio da qual foi acrescida à estrutura mais um cargo em decorrência das necessidades do CRAS, fixando-se suas atribuições e remuneração. E, entre essas duas normas, há a Lei Complementar 037, de 02 de abril de 2020, que descreve a estrutura administrativa do Poder Legislativo, suas unidades administrativas e respectivas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

Pois bem, esse sistema normativo é anterior à Lei federal 14.133/2021, que trouxe significativas mudanças ao procedimento de compras e contratações de serviços pela Administração Pública, de forma geral. Na referida Lei há uma série de obrigações a serem desempenhadas pela Administração para proceder, com legalidade, às aquisições públicas.

Necessário mencionar ainda a Lei municipal nº 823, de 01 de julho de 2019, que instituiu o adicional de 30% para servidores **efetivos** que compusessem o Sistema de Controle Interno e Comissão de Licitação como membros efetivos. A seguir o que determina a referida Lei:

*Art. 1º Os Servidores **Efetivos** que integrarem o Sistema de Controle Interno e a Comissão de Licitações como membros efetivos, farão jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do nível I do respectivo cargo do servidor, a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.*

Art. 2º- O servidor que ocupar mais de uma comissão fará jus ao recebimento pela participação de apenas uma comissão.

[destacamos]

Ocorre que a Lei federal 14.133/2021, como dito, efetuou modificações nos procedimentos licitatórios que envolvem, obrigatoriamente, a participação de um maior número de agentes públicos e esta Câmara de Vereadores, por seu diminuto tamanho, não detém todos os agentes públicos efetivos de modo a dar cumprimento às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo necessário incluir nas equipes e atribuições da NLLC servidores de cargos comissionados, que, por questão de isonomia, devem possuir direito a receber o mesmo adicional pelo desempenho da mesma função que o servidor efetivo.

A LC 035/2020 permite o pagamento de adicional e gratificação a todas as espécies de servidores, conforme se encontra previsto no artigo 43. Vejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

Art. 43 - A remuneração dos agentes públicos é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei:

I – Vencimento.

II – Adicional.

III – Gratificação.

IV - Outros benefícios instituídos em lei.

Em 2022, Casa Legislativa municipal editou o Decreto Legislativo nº 01/2022, regulamentando parte da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 3º menciona a respeito das funções do agente de contratação e equipe de apoio, de forma singela. Assim, após a aprovação da Resolução nº 005/2023, que dispôs sobre regras de transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/2021, amparado no art. 3º da referida Resolução, foi publicada a Portaria nº 18/2023, com a finalidade de regulamentar detalhadamente o art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021, descrevendo todas as atribuições da maior parte dos agentes públicos envolvidos no procedimento licitatório. Assim, citem-se as funções necessárias: agente de contratação; equipe de apoio; comissão de contratação; gestores e fiscais de contrato; além de comissão de planejamento, para elaboração do Plano de Contratação Anual.

Feitas essas considerações, a Mesa Diretora, visando a atender a demanda dos servidores por aumento real da remuneração, concedeu reajuste na remuneração de todos os servidores, no patamar de 10% (dez inteiros por cento), os quais devem incidir sobre o vencimento revisto pelo INPC, porém, sem efeitos retroativos.

A despesa criada por esta Lei encontra suporte orçamentário e cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstrativos anexos, valendo ressaltar que para a revisão geral, a LRF dispensa a estimativa de impacto, prevista no inciso I do art. 16 (art. 17, §6º).

Por fim, com o intento de estabelecer tratamento isonômico entre servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, para o exercício de funções ligadas ao Sistema de Controle Interno e Licitação deste Poder, há previsão, no projeto, para o pagamento de adicional também aos servidores comissionados, em percentuais iguais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)**

para todos os que vierem a exercer as mesmas funções, independente do vencimento inicial de cada cargo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora apresenta o presente projeto de lei complementar e pugna por sua aprovação pelos nobres Edis, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Jerônimo Francisco de Melo
Presidente

Alípio Ferreira de Lima Filho
Vice-Presidente

Paulo Ângelo Lopes da Silva
1º Secretário

Cleusa Barbosa Vespoli
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023.

Dispõe sobre concessão de revisão geral anual, prevista no art. 37, X da CF/88, reajuste dos vencimentos, instituição de adicional sobre a remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo/MG, modifica Lei Complementar 035/2020 e Lei 823/2019, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa de Desterro do Melo, MG, no uso de sua função administrativa e atribuições legais, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Desterro do Melo/MG, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de que trata o artigo 37, inciso X, e §4º do artigo 39 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 694/2012 e Lei Municipal nº 745/2016, e reajuste de 10% (dez inteiros por cento) sobre os vencimentos revisados dos servidores municipais da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo, MG, alterando, desta forma, os Anexos II, IV, V, VI e VII da LC 035/2020, alterada pela LC 048/2023, conforme respectivos Anexos desta Lei.

Art. 2º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo, consoante determinam o inciso X do art. 37 e §4º do art. 39 da Constituição Federal, será revista a partir da competência de janeiro de 2023, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos e limites definidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)

§1º A revisão de que trata o caput deste artigo refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, aplicando-se o mesmo a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

§2º Para aplicação do percentual de revisão geral determinado neste artigo, ter-se-á como base o valor do vencimento praticado no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica instituído o pagamento de adicional ao servidor, efetivo ou comissionado, que integre o Sistema de Controle Interno ou exerça atribuições decorrentes da aplicação da Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93, como membros efetivos, nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta inteiros por cento), incidente sobre o vencimento do Nível I – Grau A do respectivo cargo, ao servidor nomeado para desempenhar as atribuições de Agente de Contratação, previsto na Lei federal 14.133/2021.

II - 30% (trinta inteiros por cento), incidente sobre o vencimento do Nível I – Grau A do quadro constante do Anexo IV da Lei Complementar municipal nº 035/2020, ao servidor nomeado para desempenhar outras atribuições previstas na Lei federal 14.133/2021 e Lei federal 8.666/93.

III - 30% (trinta inteiros por cento), incidente sobre o vencimento do Nível I – Grau A do respectivo cargo, ao servidor nomeado para desempenhar atribuições no Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O adicional previsto no caput será devido a partir da nomeação e não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

Art. 4º- O servidor que exercer mais de uma atribuição ou nomeado para mais de uma comissão fará jus ao recebimento de apenas um adicional, podendo optar pelo que for mais vantajoso.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo no orçamento vigente.

Art. 6º Revogam-se a Lei nº 823, de 01 de julho de 2019, e demais disposições legais em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 12 de junho de 2023.

Jerônimo Francisco de Melo
Presidente

Alípio Ferreira de Lima Filho
Vice-Presidente

Paulo Ângelo Lopes da Silva
1º Secretário

Cleusa Barbosa Vespoli
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (CAC)**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
(art. 16, II da LC 101/2000)

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, no exercício da atribuição de Ordenador de Despesa, **declara**, para fins de cumprimento do art. 16, II da LRF, que o presente projeto de lei, para concessão de revisão geral anual, reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Desterro do Melo e modificação de forma de pagamento de adicionais tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Desterro do Melo, MG, 12 de junho de 2023.

Jerônimo Francisco de Melo
Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo